LEI Nº 1337, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182/2006 – Regime Jurídico Único,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para substituição de servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de Monitor(a) de Educação Infantil, Professor (ensino fundamental), Operador de Máquinas e Servente.

Art. 2º- As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 01 (um) Monitor(a) de Educação Infantil, 01 (um) Operador de Máquinas, 01 (um) Professor e 02 (dois) serventes.

Art. 3º- Para os efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido nos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, Leis Municipais nº 1183/2006 e 1138/2005, respectivamente, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º- Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de:
- até 06 meses para o cargo de Monitor(a) de Educação Infantil,

- até 03 meses para o cargo de Operador de Maquinas,
- até 07 meses para o cargo de Professor e
- até 03 para o cargo de Servente.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07/02/2008
Secretaria da Administração